Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Excelentíssimo Senhor
**Vanderlei Antonio Gallina**
Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro

O vereador infra-assinado, Eleandro de Morais Vieira - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2022**

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Marmeleiro.

**Art. 1°** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Marmeleiro, que tem como objetivos:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II - aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

**Art. 2°** O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Marmeleiro.

**Art. 3°** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Marmeleiro;

§ 2° Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

**Art. 4°** Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1° Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2° Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I - que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II - que contenham informações falsas;

III - que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Marmeleiro;

IV - que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam na língua portuguesa.

**Art. 5°** As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Marmeleiro, assim como seu trâmite.

**Art. 6°** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marmeleiro, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1° Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2° Quando da realização de protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

**Art. 7°** O Poder Legislativo dará publicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Marmeleiro, ao Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

**Art. 8°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro ,17 de outubro de 2022.

**Eleandro Vieira**
**Vereador – PT**

**Justificativa**

O Projeto de Resolução tem como objetivo oferecer serviços de interação que estimulem a participação dos cidadãos e entidades civis na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa, e fiscalizadora, fortalecendo a função de mediação parlamentar, fomentando o envolvimento dos vereadores com a população na busca da resolução das demandas individuais, coletivas e sociais apresentadas à Câmara e contribuindo com o melhoramento na definição das políticas públicas locais.

No Banco de Ideias Legislativas, as associações, sindicatos, partidos, entidades e os cidadãos de forma individual, poderão opinar sobre e sugerir projetos de lei, de resoluções, emendas à Lei Orgânica e outras proposições passíveis de tramitação na Câmara Municipal de Marmeleiro, além de sugerir políticas públicas para a garantia de direitos e melhoramento do bem estar da nossa população e desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

O Projeto tem como grande objetivo aproximar o Poder Legislativo de Marmeleiro ainda mais da população, criando mais um mecanismo de comunicação da Câmara com a população, de forma que o Banco de Ideias Legislativas não acarretará custo a Câmara e os parlamentares poderão se valer dele para apresentar proposições, reivindicações e demandas.

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

**Eleandro Vieira**
**Vereador - PT**